



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 883, Centro, CEP: 87980.000 – Fone / Fax: (044) 436 12 85  
ITAÚNA DO SUL - PARANÁ

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**LEI N.º 290/2000**

**SÚMULA:** Cria o Programa Lavoura Comunitária de Itaúna do Sul, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, APROVOU, e Eu Pedro Castanhari, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º-** Fica o poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa da Lavoura Comunitária de Itaúna do Sul.

**Art. 2º -** O poder Executivo Municipal de Itaúna do Sul está autorizado a assinar convênio com a Associação de Desenvolvimento Comunitária de Itaúna do Sul para execução do programa.

**Art. 3º -** Os recursos para execução do programa será repassado do município para a Associação nos seis (06) primeiros anos do programa.

**Art. 4º -** No primeiro ano será repassado recurso para implantação de 200.000 pés de café no sistema adensado. Do segundo ao sexto ano, valores comparados a 600.000 pés de café por ano. Poderá repassar recursos para aquisição de terra, adubos e defensivos para desenvolver os projetos de implantação.

**Art. 5º -** O programa será desenvolvido pela Associação de Desenvolvimento Comunitária de Itaúna do Sul (ADECIS) em cooperação com o município através do arrendamento e aquisição de terra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 883, Centro, CEP: 87980.000 – Fone / Fax: (044) 436 12 85  
ITAÚNA DO SUL - PARANÁ

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 6º** – Fica o poder Executivo Municipal autorizado de adquirir através de desapropriação de terra ou arrendar para implantação do programa de Lavoura Comunitária, só com a devida autorização Legislativa.

**Art. 7º** - Os recursos a serem repassados a Associação de Desenvolvimento Comunitária de Itaipava do Sul será de dotação orçamentária: 0500 – Departamento de obras, viação, serviços urbanos e rurais

0501 – Divisão de Fomentos Agropecuários

04181112.046000 – Manutenção da Divisão de Fomentos Agropecuários.

3000 – Despesas Correntes.

3100 – Despesas de Custeios.

3200 – Transferências Correntes.

3230 – Transferências a Instituições

3231 – Subvenções Sociais – R\$ 300.000,00

=====

Total da Suplementação.....R\$ 300.000,00

**Art. 8º** - O poder Executivo Municipal fará através de decreto a nomeação do primeiro conselho a ser formado para execução do programa que será nomeado para um ano de mandato, depois do primeiro ano haverá eleição dos associados do programa de Lavoura Comunitária para um mandato de três anos.

**Parágrafo 1º:** poderá votar todos os sócios da Lavoura comunitária.

**Parágrafo 2º:** o sócio que não estiver em dia com a Associação não poderá votar.

**Parágrafo 3º:** a votação será secreta e só terá validade votada por pelo menos 1/3 dos associados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 883, Centro, CEP: 87980.000 – Fone / Fax: (044) 436 12 85

ITAÚNA DO SUL - PARANÁ

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 9º** - A Associação de Desenvolvimento Comunitária de Itaúna do Sul organizará os associados através de criação de estatuto próprio para o desenvolvimento do programa.

**Art. 10º** - O estatuto deverá obedecer o seguinte critério: A Associação de Desenvolvimento Comunitária de Itaúna do Sul deverá recolher 20% da receita bruta para continuação do programa, para pagamento da renda e manutenção do programa.

**Parágrafo 1º:** sendo que 10% para o pagamento do arrendamento de terras.

**Parágrafo 2º:** 5% para aquisição de terras.

**Parágrafo 3º:** 2% para manutenção de funcionários e conselho deliberativo.

**Parágrafo 4º:** 1% para manutenção da diretoria.

**Parágrafo 5º:** 2% para um fundo de emergência.

**Art. 11º** - Nos primeiros 4 anos do programa os projetos serão apenas de desenvolvimento agrícola em plantação de lavouras.

**Parágrafo único:** Do quarto ano em diante será implantado projeto de agro-indústria – Comercialização, Exportação e Desenvolvimento agropecuário no ramo de Produção Leiteira e Beneficiamento.

**Art. 12º** - Poderá participar do Programa somente trabalhadores rurais que não possuam terras.

**Parágrafo único:** só poderá associar-se trabalhadores que residem no município pelo menos a dois anos no mínimo.

**Art. 13º** - Só poderá associar um sócio por família, sendo sempre o chefe da família os casados civilmente. Os casais não casados somente as mulheres será sócia – mas terá que comprovar a convivência do casal e existência de filhos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 883, Centro, CEP: 87980.000 – Fone / Fax: (044) 436 12 85  
ITAÚNA DO SUL - PARANÁ

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Parágrafo único:** considera-se novos sócios os filhos dos casais que vierem a se casar civilmente.

**Art. 14º** - A renda líquida do programa será dividida entre os sócios paga mensalmente.

**Parágrafo único::** todos os sócios do Programa de Lavoura Comunitária que cumprirem o estatuto terão o mesmo direito de partilha dos lucros.

**Art. 15º** - A mão-de-obra do programa será executada pelos sócios participantes – os critérios de participação será organizado pela diretoria da Associação de Desenvolvimento Comunitária de Itaúna do Sul e do conselho de Lavoura Comunitária.

**Art. 16º** - O conselho a ser formado deverá conter:

- 01 membro eleito da comunidade;
- 03 membros dos trabalhadores rurais;
- 01 membro da Associação de Desenvolvimento Comunitária de Itaúna do Sul;
- 02 membros do poder Executivo Municipal;
- 01 membro do poder Legislativo Municipal;
- 01 membro do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente no total de 09 conselheiros.

**Parágrafo único:** O conselho elegerá internamente o Presidente, vice presidente, secretário e tesoureiro

**Art. 17º** - Será recolhido os encargos sociais para INSS dos associados no valor comparado a um salário mínimo após a renomeação da partilha do recurso – Para efeito de aposentadoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 883, Centro, CEP: 87980.000 – Fone / Fax: (044) 436 12 85  
ITAÚNA DO SUL - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 18º** - O conselho deliberativo deverá se reunir mensalmente para fiscalizar o programa de Lavoura Comunitária e tratar de projetos para o desenvolvimento social.

**Art. 19º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná aos 30 dias do mês de agosto de 2000.

PEDRO CASTANHARI  
Prefeito Municipal